

## **Lei nº 704 de 22 de março de 2022**

Inclui o §4º no art. 62 da Lei 53 de 09 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o §4º no art. 62 da Lei 53 de 09 de dezembro de 1997 com a seguinte redação:

Art. 62. ....

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º. ....

§ 4º. Ao servidor estável, que comprovadamente seja filho ou filha, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa portadora de deficiência, ou doença incapacitante, considerada dependente sob o aspecto socioeducacional e em situação que exija o atendimento exclusivo direto pelo servidor, conforme atestado por Médico do setor de saúde do município e laudo do Assistente Social, será concedida redução da jornada normal de trabalho para até 20(vinte) horas semanais, sem perda de remuneração, enquanto perdurar a dependência.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 22 de março de 2022.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO  
PREFEITO